



MUNICÍPIO DE SARDOAL

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCEÇÃO,
DESENVOLVIMENTO E APRESENTAÇÃO DO
PROJETO DE TEATRO “SARDOAL MOSTRA-SE!”**

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO



ÍNDICE

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I – Disposições gerais

Cláusula 1. ^a – Objeto	Pág. 3
Cláusula 2. ^a – Contrato	Pág. 3
Cláusula 3. ^a – Preço base	Pág. 3
Cláusula 4. ^a – Duração do contrato	Pág. 4

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 5. ^a – Obrigações principais do prestador de serviços	Pág. 4
Cláusula 6. ^a – Acompanhamento da prestação de serviços	Pág. 5
Cláusula 7. ^a – Patentes, licenças e marcas registadas	Pág. 5

Secção II - Obrigações do Município de Sardoal

Cláusula 8. ^a – Preço contratual	Pág. 5
Cláusula 9. ^a – Condições de pagamento e faturação	Pág. 6

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10. ^a - Penalidades contratuais	Pág. 6
Cláusula 11. ^a - Força maior	Pág. 7
Cláusula 12. ^a - Resolução do contrato	Pág. 8

Capítulo IV - Seguros

Cláusula 13. ^a – Seguros	Pág. 8
-------------------------------------	--------

Capítulo V – Resolução de litígios

Cláusula 14. ^a - Foro competente	Pág. 8
---	--------

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 15. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	Pág. 8
Cláusula 16. ^a - Comunicações e notificações	Pág. 9
Cláusula 17. ^a - Contagem dos prazos	Pág. 9
Cláusula 18. ^a - Legislação aplicável	Pág. 9



CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de conceção, desenvolvimento e apresentação do projeto de teatro “Sardoal Mostra-se!”, junto da comunidade escolar do 1.º Ciclo (3.º e 4.º anos) e Clube de Teatro da Escola Básica 1, 2, 3 e Secundária de Sardoal.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), na sua atual redação, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Preço base

O preço base do presente procedimento, para os efeitos decorrentes do disposto no artigo 47.º do CCP, é de € 19.800,00, sendo dividido em seis prestações mensais de € 3.300,00, valores aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor.



Cláusula 4.^a

Duração do contrato

O contrato inicia-se a na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até ao dia 30 de junho de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

- a) Definir estratégias que incidam em aprendizagens técnicas e artísticas, potenciando a Arte como ferramenta lúdico-pedagógica no desenvolvimento do pensamento simbólico;
- b) Utilizar a Música enquanto ferramenta para a descoberta da musicalidade através de instrumentos, objetos e corpo, e da Voz enquanto instrumento musical (canto e cântico);
- c) Utilizar o Teatro musical, tendo como objetivos principais a promoção do sucesso educativo, o combate ao abandono escolar, o reforço da autoestima, a socialização, a disciplina e a interdisciplinaridade, colocando a Arte ao serviço da Educação;
- d) Recorrer a metodologias que privilegiem o teatro de marionetas, o teatro de sombras, o teatro de objetos, as sombras corporais, os jogos teatrais e os jogos musicais;
- e) Apresentação inicial do projeto junto da comunidade escolar e familiar;
- f) Criar o projeto, dar formação e realizar um espetáculo para apresentação dos resultados finais junto das comunidades escolar e familiar.

2 - A prestação de serviços deve ser desenvolvida por pessoal com formação e experiência adequada, devendo recorrer a todos os meios humanos, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



Cláusula 6.ª

Acompanhamento da prestação de serviços

- 1 — Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter reuniões mensais de coordenação e planificação com os representantes do Agrupamento de Escolas e do Município de Sardoal.
- 2 — Sem prejuízo da realização das reuniões de acompanhamento referidas no número anterior, o Município de Sardoal poderá, sempre que entender necessário, solicitar ao prestador de serviços os esclarecimentos de quaisquer questões relacionadas com o objeto ou a forma da prestação de serviços.

Cláusula 7.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 2 - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Secção II - Obrigações do Município de Sardoal

Cláusula 8.ª

Preço contratual

- 1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Sardoal deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



Cláusula 9.^a

Condições de pagamento e faturação

- 1 - As quantias devidas pelo Município de Sardoal, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Sardoal das respetivas faturas.
- 2 – Durante o prazo do contrato a faturação deverá ser dividida em seis prestações mensais, sendo a primeira fatura emitida no final do mês de janeiro de 2023.
- 3 - Em caso de discordância por parte do Município de Sardoal, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 - Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.^a

Penalidades contratuais

- 1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Sardoal pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar, em função da gravidade do incumprimento, que poderá ir até 10% do preço contratual.
- 2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor do contrato.
- 3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5 – A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.



Cláusula 11.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a

Resolução do contrato

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os contratantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Capítulo IV - Seguros

Cláusula 13.^a

Seguros

1 — É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos que sejam legalmente obrigados.

2 — O Município de Sardoal pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo que lhe for fixado.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 14.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 15.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 16.^a

Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.